

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se o seguinte inciso X ao § 1º do art. 9º da Proposta:

“Art. 9º
§ 1º

.....
X – serviços de *software*, serviços digitais e de tecnologia da informação e Internet (conectividade e serviços).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de *software* e de tecnologia da informação é essencial para o desenvolvimento econômico de nosso País. Ela reduz custos das empresas, desenvolve novos negócios e gera inovação. É essencial, pois, que as normas tributárias promovam e facilitem a adoção de novas tecnologias e seu acesso pela população. Trata-se, ademais, de um setor com alta demanda de mão-de-obra e com empregos de qualidade.

A Reforma Tributária é um momento oportuno para o Brasil mostrar que aposta no futuro e nas novas tecnologias. É essencial, pois, que incluamos no rol de bens e serviços com alíquotas favorecidas para a Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência federal, e do Imposto sobre Bens e Serviços, de competência estadual e municipal.

Sala das Comissões,

Senador JORGE SEIF